



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15187/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01052/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Arinaldo Fonseca Marques

CARGO: Auxiliar de Administração

MATRÍCULA: 16.208-6

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

DATA DO ÓBITO: 16/05/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DAS NEVES RIBEIRO MARQUES

ATO: Portaria nº 186/2021, publicada no Semanário Oficial do Município de 27/06 a 03/07 de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 23, § 8º da EC 103/19.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DAS NEVES RIBEIRO MARQUES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Arinaldo Fonseca Marques, Auxiliar de Administração, matrícula nº 16.208-6, com lotação no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 23, § 8º da EC 103/19, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 10 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2022 às 10:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO